CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes abaixo qualificadas e no final assinadas, têm entre si justo e contratado o que mutuamente estipulam, aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Das Partes Neste Instrumento:

Art. 1° - De um lado, na qualidade de LOCADOR, doravante assim designado(a), o(a) Sr.(a) **MARIANA COSTA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora CPF n° 614.694.883-70, domiciliada e residente na Localidade KM 82 – Zona Rural, neste município de Simplício Mendes-PI.

Art. 2° - Do outro lado, na qualidade de LOCATÁRIO, doravante assim designado, o **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.553.952/0001-19, com sede à Praça Dom Expedito Lopes, 80 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 3.319.512 SSP/PI e do CPF/MF n° 020.539.143-51, domiciliado e residente neste município.

Cláusula II – Do Objeto, Valor e Duração do Presente Contrato:

Art. 3° - O presente instrumento contratual possui como objeto, a locação de um imóvel urbano, situado na Rua Nivardo Rodrigues, 341 - Bairro Centro, no município de Simplício Mendes/PI, CEP 64.700-00, onde passará a funcionar o Grupamento da Policia Militar desta Cidade.

Art. 4° - O valor mensal da locação é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais), cujo pagamento deverá ser feito em moeda corrente do país.

Art. 5° - As despesas com energia elétrica e água que recaírem sobre o referido imóvel correrão por conta do locatário, enquanto durar a vigência do presente contrato.

Art. 6° - A duração do presente contrato é de 01 (um) ano, a iniciar em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula III – Demais Condições, Rescisão Contratual e do Foro:

Art. 7° - O locatário declara ter recebido o imóvel em perfeito estado, obrigando-se à sua conservação e limpeza pelo período de vigência deste contrato.

Art. 8° - O imóvel locado será restituído pelo locatário no final do contrato em perfeito funcionamento.

Art. 9° - Convindo às partes, poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente ou alterar as cláusulas aqui previstas, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 10° - As situações não mencionadas no presente contrato, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei n° 8.245/91 (Lei de Locações) e Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 11° - Para reger as eventuais demandas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI.

E por estarem assim juntas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Simplício Mendes(PI), 03 de janeiro de 2024.

Mariana Costa Rodrigues

MARIANA COSTA RODRIGUES

(LOCADOR)

Marcio José Pinheiro Moura

MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
(LOCATÁRIO)

Aline R. Oliveira

TESTEMUNHA

CPF: 036.922.733-63

Vitoria Santana Silva

TESTEMUNHA

CPF: 009.663.343-31